

**PROJETO DE LEI Nº
062/2017**

**EXECUTIVO
(URGENTE)**

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUSTIÇA	FINANÇAS	HONRARIAS		SAÚDE MEIO AMB.	
<i>lema OK</i>					
APRESENTAÇÃO	1º TURNO	2º TURNO	RECIBO EXECUTIVO	SANÇÃO	PROMULGAÇÃO
DATA -			<i>22/12</i>		

OBS:

Pg nº
001
W
CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO = Nº 001010/2017

ASSUNTO = PROJETOS

DATA = 27/11/2017 HORA = 14:57:57

REQUERENTE = PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 062 DE 27/11/2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICÁ; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

MENSAGEM Nº 062/2017

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

O Projeto de Lei nº 062/2017 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências dispõe sobre a contratação temporária de profissionais para atender as necessidades dos serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme Processo nº 15292/2017.

Convém tecer observação sobre a contratação temporária, uma vez que essa visa atender exclusivamente a necessidade de excepcional interesse público, no que diz respeito aos programas mantidos e executados pela SEMDS, pois é preciso manter as ações, que sem a contratação temporária de 01 (um) ano, corre-se o risco de paralisá-las ou seriamente comprometê-las.

Assim sendo, vimos abaixo justificar o pedido de contratação, citamos:

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A Política de Assistência Social no município de Aracruz é executada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, nos ditames da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993, atuando como Gestora da Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e Especial.

A SEMDS desenvolve os serviços socioassistenciais por meio de diversos projetos/ações que objetivam provê os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas, ofertando as famílias referenciadas não apenas o atendimento específico e individualizado de suas demandas, como também, o encaminhamento a Rede de Atenção Social e ao Sistema de Garantia de Direitos.

Assim sendo, diante da importância dos serviços ofertados, a Secretaria mantém unidades socioassistenciais que oferecem diversos projetos/programas dentre os quais, destacam-se:

O Programa Capixaba de Redução da Pobreza (Incluir), Programa Cadastro Único – Bolsa Família, Projeto Recriando Vidas - Casa de Acolhimento Provisório, Programa Família Acolhedora, Programa Institucional de Meio Aberto, Programa De Erradicação Do Trabalho Infantil e Atendimento Social.

Deste modo, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho necessita com urgência de pessoal para suprir a necessidade dos cargos de **Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Motorista, Educador Social, Arte Educador, Agente Cadastrador, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Agente de Triagem, e Cuidador Social**, vagas constantes na solicitação do novo Processo Seletivo Simplificado SEMDS.



Frente ao exposto, considerando que o Município recebe repasse de recursos tanto federal quanto estadual para cofinanciamento da oferta dos aludidos programas e projetos socioassistenciais, precisa-se cumprir metas e o não cumprimento dessas, poderá acarretar em sanções, principalmente no que se refere a suspensão dos repasses ou desabilitação do Município no nível de gestão.

Para tanto, vimos solicitar em **caráter de urgência** o pedido de contratação de pessoal, por meio do processo seletivo, para suprir as necessidades da SEMDS, esperando obter a indispensável aprovação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 062, DE 27/11/2017.

APROVADO 1º TURNO

04 / 12 / 2017

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

11 / 12 / 2017

Presidência CMA

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender as necessidades de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Aracruz, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 04 (quatro) Agente Administrativo; 10 (dez) Agente Cadastrador; 01 (um) Agente de Triagem; 14 (catorze) Assistente Social; 15 (quinze) Auxiliar de Serviços Gerais; 12 (doze) Cuidador Social; 11 (onze) Educador Social; 02 (dois) Arte Educador; 10 (dez) Motorista; 01(um) Pedagogo; 08 (oito) Psicólogo.

Parágrafo único. A contratação temporária autorizada por esta Lei será feita por meio de Processo Seletivo, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 2º Aos servidores contratados com base nesta Lei aplica-se, além das regras estabelecidas no Edital do Certame e na Lei Municipal de nº 2.994/2007, naquilo que lhes for pertinente.

Art. 3º Os contratos firmados com base nesta Lei terão por referência, especialmente quanto a prazo de duração e forma de encerramento, as disposições da legislação municipal que regulamenta as contratações temporárias de excepcional interesse público no âmbito do Município de Aracruz.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessário, ainda, condicionadas à existência de dotação orçamentária anualmente consignada no orçamento do Governo Federal e Estadual que realizam os repasses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.954/2015.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2017.



JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

**ANEXO I – QUANTIDADE DE VAGAS – ANO: 2017**

CARGO	QUANT. *DT	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
AGENTE ADMINISTRATIVO	04	40h	R\$ 1.409,39
AGENTE CADASTRADOR	10	40h	R\$ 1.409,39
AGENTE DE TRIAGEM	01	40h	R\$ 1.084,98
ASSISTENTE SOCIAL	14	30h	R\$ 1.897,05
ARTE EDUCADOR	02	30h	R\$ 1.897,05
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15	40h	R\$ 862,84
CUIDADOR SOCIAL	12	Escala 48/72	R\$ 862,84
EDUCADOR SOCIAL	11	40h	R\$ 1.409,39
MOTORISTA	10	44h	R\$ 1.122,09
PEDAGOGO	01	30h	R\$ 1.897,05
PSICÓLOGO	08	30h	R\$ 1.897,05

* DT – Designação Temporária

Obs: Os cargos para contratação temporária são para atender os Programa Incluir, Programa Cadastro Único – Bolsa Família, Projeto Recriando Vidas – Casa de Acolhimento, Família Acolhedora, Medida Sócio Educativa, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Atendimento Social.

**ANEXO II**
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**NÍVEL SUPERIOR****S01- DO CARGO DE ARTE EDUCADOR**

Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico - PPP do atendimento ao socioeducando, da construção e execução do Plano Individual de Atendimento – PIA, Compor equipe interdisciplinar profissional; Planejar as atividades relacionadas à sua área de formação; Ser capaz, através da Arte Educação, de fomentar as tendências audiovisuais, encaminhar a formação do gosto, estimular a inteligência e contribuir para a formação da personalidade do socioeducando, sem ter como preocupação única e mais importante à formação de artistas; Atuar como facilitador no sentido de favorecer o potencial do trabalho criador, onde o socioeducando possa utilizar e aperfeiçoar processos que desenvolvam a percepção, a imaginação, a observação, o raciocínio e, o controle gestual; Proporcionar, com atividades práticas, a descoberta e o processo de criação, como elementos que ajudem na identificação da própria emoção, na organização de pensamentos, sentimentos e sensações; Executar tarefas e atividades artísticas e estéticas com os socioeducandos e sua família, dentre outras atividades correlatas; Realizar trabalhos em situações de agravamento físico e emocional, contribuindo nas decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe interprofissional; Planejar, organizar e avaliar as atividades desenvolvidas em conjunto com a equipe; Promover a articulação e integração com a rede de proteção social básica e especial para encaminhamentos; Realizar intervenções que desenvolvam a capacidade crítica, visando o exercício do ser, conviver, fazer e conhecer; Criar espaços e oportunidades para construção e socialização de conhecimentos, objetivando oferta de atividades adequadas ao contexto; Elaborar, mensalmente, avaliação de resultados, revisão de metas e adequações para cumprimento dos objetivos propostos; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

S02- DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

Viabilizar a implantação de projetos sociais, acompanhando e avaliando seu desenvolvimento; Prestar assistência às pessoas nas suas necessidades básicas, orientando-as para o acesso aos serviços, programas e projetos nas diversas áreas das políticas públicas, que venham melhorar sua qualidade de vida e convivência em sociedade; Realizar estudos para identificar as variáveis sociais, econômicas, culturais, psicológicas e jurídicas que dificultam ou impedem o desenvolvimento das potencialidades das pessoas atendidas, visando a adoção de estratégias que resgatem a autoestima e promovam a inclusão social; Articular a Rede de Proteção Social para receber estes usuários e incluí-los em atividades de capacitação profissional, educacional, recreativa e cultural, atendendo às suas necessidades peculiares; Articular e acionar, junto ao coordenador, quando necessário, conselhos tutelares e órgãos de segurança e justiça na perspectiva de proteção e atendimento dos direitos de cidadania; Monitorar os encaminhamentos realizados para os órgãos públicos ou organizações não governamentais, buscando controlar efetividade no atendimento; Organizar e manter atualizado o arquivo com dados das pessoas assistidas, como prontuários, livros de registro, relatórios e outros, resguardando os sigilos previstos



em lei; Participar da elaboração e revisão de normas e rotinas, para aprimorar o trabalho realizado; Mobilizar a comunidade para engajamento nos projetos sociais; Proceder acolhida, oferta de informações e realizar encaminhamentos às famílias e usuários dos programas, projetos e serviços da Assistência Social; Colaborar no planejamento e implementação dos programas, projetos e serviços, de acordo com as características do território de abrangência dos mesmos; Promover a mediação de grupos de famílias; Realizar atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias atendidas nos programas, projetos e serviços da Assistência Social; Prestar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos; Realizar acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; Realizar busca ativa e desenvolver projetos que visem prevenir aumento de incidência de situações de risco; Realizar o acompanhamento às famílias em descumprimento de condicionalidades, beneficiárias de programas de transferência de renda; Alimentar sistema de informações, registros das ações desenvolvidas e planejadas do trabalho de forma coletiva; Realizar encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e serviços setoriais; Participar de reuniões sistemáticas, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definições de fluxo, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; Realizar oficinas/grupos de convivência e atividades socioeducativas com famílias; Proceder orientação/acompanhamento para inserção de famílias no CadÚnico; Realizar o atendimento inicial do caso, com respectiva triagem e encaminhamento à rede de serviços do município; Realizar entrevistas para estudo social, planejamento e acompanhamento familiar; Inserir as famílias na rede de serviços, benefícios e, principalmente, em programas profissionalizantes para a geração de renda; Fornecer parecer social quando solicitado; Promover e realizar campanhas, palestras e oficinas na área da Assistência Social; Propor e realizar estudos socioeconômicos que possam contribuir para identificar as demandas e potencialidades para atendimento e defesa dos direitos dos usuários; Realizar visitas, orientar e emitir pareceres quando solicitado, elaborar relatórios sociais e encaminhar, inserir pessoas e famílias à Rede de Proteção Social; Assessorar e prestar apoio técnico de gestão no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; Efetivar a articulação do trabalho em Rede de Proteção Social; Elaborar em conjunto com a equipe, Plano Individualizado de Atendimento; Elaborar mensalmente avaliação de resultados, revisão de metas e adequações para cumprimento dos objetivos propostos; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

S03- DO CARGO PEDAGOGO

Atuar atendendo grupos de crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, ociosidade e desestruturação familiar, oferecendo apoio necessário à superação dessas dificuldades, através de um atendimento especializado que visa garantir uma emancipação social, de modo a prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições do fortalecimento de vínculos, realizar visita as famílias, acompanhamento da frequência nos Serviços; acompanhamento ao planejamento pedagógico com os educadores sociais; promover capacitação continuada para educadores sociais; promover atividades grupais; promover reuniões com as famílias; palestra para divulgação dos serviços; elaboração de material gráfico e didático; outras atividades afins com a equipe técnica, promover dinâmicas pedagógicas com usuários e equipe; manter arquivo físico da documentação, incluindo os formulários de registro das atividades e de



acompanhamento dos usuários; elaborar em conjunto com a equipe, Plano Individualizado de Atendimento; efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

S04- DO CARGO PSICÓLOGO

Proceder acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias dos programas, projetos e serviços da Assistência Social; Promover a mediação de grupos de usuários e famílias; Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias e usuários, e elaborar quando necessário relatório psicossocial; Desenvolver atividades coletivas e comunitárias; Promover o acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; Colaborar no planejamento e implementação dos programas, projetos e serviços, de acordo com as características do território de abrangência dos mesmos; Realizar encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e para serviços setoriais; Participar de reuniões sistemáticas, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definições de fluxo, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas às demandas e de fortalecimentos das potencialidades; Promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, classes e segmentos sociais; Pesquisar, analisar e estudar as variáveis psicológicas que influenciam no comportamento humano; Atuar junto à equipe interprofissional para o planejamento, execução e avaliação de ações socioeducativas e sócio assistenciais; Apoiar tecnicamente os profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos; Realizar busca ativa e desenvolver projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Realizar oficinas/grupos de convivência e atividades socioeducativas com usuários e famílias; Colaborar na manutenção de sistema de informações, registros das ações desenvolvidas e planejadas do trabalho de forma coletiva; Promover e realizar palestras; Realizar estudos para identificar as variáveis psicossociais, culturais, dentre outras, que dificultam ou impedem o desenvolvimento das potencialidades das pessoas atendidas, visando a adoção de estratégias que resgatem a autoestima e promovam a inclusão social; Planejar, organizar, executar e avaliar o atendimento e o acompanhamento psicológico de usuários atendidos; Promover grupos de apoio aos usuários e seus respectivos familiares; Efetivar a articulação do trabalho em Rede de Proteção Social; Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observações, testes e dinâmicas com vistas ao acompanhamento psicológico de usuários; Realizar estudos de casos; Elaborar pareceres técnicos psicológicos quando solicitados; Elaborar em conjunto com a equipe, Plano Individualizado de Atendimento; Elaborar, mensalmente, avaliação de resultados, revisão de metas e adequações para cumprimento dos objetivos propostos; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

DE NÍVEL MÉDIO

M01- DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

Recepcionar e atender ao público usuário dos programas, projetos e serviços da assistência, procurando identificá-las, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para prestar informações, receber recados, proceder os encaminhamentos necessários e registrar os atendimentos realizados, para possibilitar o controle dos mesmos; Atender chamadas





telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; Duplicar documentos diversos, operando máquina própria; Apoiar o coordenador e a equipe na execução de serviços administrativos, efetuando levantamento, pesquisas, cálculos, elaborando atas de reuniões, planilhas, quadros e relatórios, redigindo e despachando ofícios, memorandos e outros documentos, realizando serviços de informática; Digitar textos, documentos, tabelas, dentre outros; Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações; Preencher fichas, formulários e demais documentos, conferindo as informações e os documentos originais; Organizar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico de usuários da Assistência Social; Apoiar no controle de estoque e almoxarifado, fazendo o monitoramento de materiais perecíveis e não perecíveis; Participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho; Participar de atividades de capacitação; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

M02 - DO CARGO DE AGENTE CADASTRADOR

Entrevistar pessoas para coleta de dados; Preencher os Formulários do Cadastro Único, tanto manualmente, quanto no sistema online; Incluir dados no sistema de cadastramento, por meio de digitação e transmissão dos dados das famílias cadastradas, acompanhando o retorno do processamento pela Caixa Econômica Federal – CAIXA; Alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais; Atender ao público para informações específicas do Programa Bolsa Família; Proceder extração do cadastro das famílias, do sistema, para assinaturas; Transmitir os dados familiares por meio do aplicativo específico, disponibilizando aos municípios; Contatar outros municípios e estados, para verificação de benefícios de cadastro em transferência; Executar outras atribuições afins, em consonância com a Política Pública de âmbito Federal, dos programas abrangidos nesta ação municipal; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

M03 - DO CARGO DE AGENTE DE TRIAGEM

Realizar a triagem inicial da documentação necessária para inserção no programa; Recepcionar o usuário e prestar informações em especial sobre o Programa Bolsa Família; Orientar quanto aos requisitos básicos exigidos para a inserção no Cadastro Único; Fornecer relação de documentos necessários para inserção no programa; Conferir a documentação apresentada de acordo com as normas do Programa Bolsa Família – MDS; Preencher os instrumentos de controle de atendimento; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

M04 - DO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL

Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e



desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas. Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

DE NÍVEL FUNDAMENTAL

F01 - DO CARGO DE CUIDADOR SOCIAL

Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; identificar as necessidades e demandas dos usuários; apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; desenvolver atividades recreativas e lúdicas; potencializar a convivência familiar e comunitária; estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do



trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado. Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

F02 - DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral, nas dependências internas e externas, na unidade de trabalho, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas; Executar a limpeza e conservação de móveis, equipamentos e utensílios em geral para mantê-los em condições de uso; Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; Executar o tratamento e o descarte dos resíduos de materiais provenientes do uso local de trabalho; Varrer e lavar calçadas bem como molhar plantas e jardins, segundo orientação recebida; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências dos prédios municipais, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Preparar, servir e organizar café, chá e lanches para usuários e funcionários, conforme demanda do serviço; Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Manter limpos os utensílios de copa e cozinha; Participar de atividades de capacitação; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

F03 - DO CARGO DE MOTORISTA ADMINISTRATIVO

Dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, compatível com a categoria CNH "D" e "E"; Dirigir Vans, micro-ônibus, ônibus e demais veículos automotores para transporte de passageiros; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo antes de sua utilização: pneu, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível etc.; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como, devolvê-lo à Chefia Imediata quando do término da tarefa; Zelar pela segurança dos passageiros, verificando o fechamento de portas e uso de cintos de segurança; Zelar pelo bom andamento da viagem ou do trajeto, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.



OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº. 131/2017

Aracruz, 27 de Novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei nº.
062/2017, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, em caráter de urgência.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

IMPACTO FINANCEIRO

ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado - Processo Seletivo - SEMDS - Processo N.º 8.923/2017
SOLICITANTE: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

CARGO/NOME	QTD DE VAGAS	VINCULO DO CARGO	VALOR DO SALARIO BASE UNITARIO	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	VANTAGENS				PROVENTOS TOTAIS						TOTAL DO CARGO/NOME		
					ANUENIO (QTD)	VALOR DO ANUENIO	INSALUBRIDADE	INTERIORIZ AÇÃO	Valor Total do Salário Base	Vantagens	1/3 de férias	Décimo Terceiro	Total dos Proventos	Patronal INSS		Patronal IPASMA	
Agente Administrativo	4	Contrato	1.409,39	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.637,56	1.400,00	156,60	469,80	7.663,96	1.378,07	0,00	0,00	9.042,03
Agente Cadastrador	10	Contrato	1.409,39	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.093,90	3.500,00	391,50	1.174,49	19.159,89	3.445,18	0,00	0,00	22.605,06
Agente de Triagem	1	Contrato	1.084,98	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084,98	350,00	30,14	90,42	1.555,53	265,22	0,00	0,00	1.820,75
Assistente Social	14	Contrato	1.897,05	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.538,70	4.900,00	737,74	2.213,23	34.409,67	6.492,13	0,00	0,00	40.901,79
Arte Educador	2	Contrato	1.897,05	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.794,10	700,00	105,39	316,18	4.915,67	927,45	0,00	0,00	5.843,11
Auxiliar de Serviços Gerais	15	Contrato	862,84	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.942,60	5.250,00	359,52	1.078,55	19.630,67	3.163,75	0,00	0,00	22.794,41
Cuidador Social	12	Contrato	862,84	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.354,08	4.200,00	287,61	862,84	15.704,53	2.531,00	0,00	0,00	18.235,53
Educador Social	11	Contrato	1.409,39	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.503,29	3.850,00	430,65	1.291,94	21.075,88	3.789,69	0,00	0,00	24.865,57
Motorista	10	Contrato	1.122,09	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.220,90	3.500,00	311,69	935,08	15.967,67	2.742,89	0,00	0,00	18.710,55
Pedagogo	1	Contrato	1.897,05	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.897,05	350,00	52,70	150,09	2.457,83	463,72	0,00	0,00	2.921,56
Psicólogo	8	Contrato	1.897,05	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.176,40	2.800,00	421,57	1.264,70	19.662,67	3.709,79	0,00	0,00	23.372,45
TOTAL GERAL (1 MÊS)			191.112,83														
TOTAL GERAL (1 ANO)			2.293.353,91														

Araçuz, 24 de novembro de 2017

27.142.702/0001-66

Araçuz Prefeitura

honny Charles Soldera
Gerente de Recursos Humanos
Matrícula 2612

Gerência de Adm. de Pessoal
GAP | SEMAD - SEG. MUN. ADM. E RH
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUZ

AV. Morobá, S/N - Bairro Morobá
CEP: 29.192-733 - Araçuz - RJ

IMPACTO FINANCEIRO

DESPESA MENSAL (ABRIL/2017) (Cálculo de Cargos - Nível III - Padrão A)	
(+) Despesa Pessoal Civil	R\$ 118.263,56
(-) Despesa Pessoal Civil - Atual	R\$ -
(+) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.)	R\$ 28.908,87
(-) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) - Atual	R\$ -
(+) Décimo Terceiro Salário	R\$ 9.855,30
(-) Décimo Terceiro Salário - Atual	R\$ -
(+) Férias	R\$ 3.285,10
(-) Férias	R\$ -
Número de Servidores	88
TOTAL	R\$ 160.312,83

IMPACTO (ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL)	
Despesa Total com Pessoal (DTP) - 2º Quadrimestre de 2017	R\$ 161.228.424,19
Receta Corrente Líquida (RCL) - 2º Quadrimestre de 2017	R\$ 360.602.896,50
Despesa com pessoal (% Atual)	44,71%
Impacto Total no Quadrimestre	R\$ 641.251,30
Despesa com pessoal (% de aumento)	0,1778%
Despesa com pessoal (% TOTAL)	44,89%

[Assinatura]
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 PREFEITO MUNICIPAL
 REG. M. IN. ADM. E. R. Nº 1.000.000/2017
 CAP. I - COM. MUN. Nº 1.000.000/2017
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - SP

2017		2018		2019	
Janeiro	R\$ -	Janeiro	R\$ 160.312,83	Janeiro	R\$ 160.312,83
Fevereiro	R\$ -	Fevereiro	R\$ 160.312,83	Fevereiro	R\$ 160.312,83
Março	R\$ -	Março	R\$ 160.312,83	Março	R\$ 160.312,83
Abril	R\$ -	Abril	R\$ 160.312,83	Abril	R\$ 160.312,83
Maió	R\$ -	Maió	R\$ 160.312,83	Maió	R\$ 160.312,83
Junho	R\$ -	Junho	R\$ 160.312,83	Junho	R\$ 160.312,83
Julho	R\$ -	Julho	R\$ 160.312,83	Julho	R\$ 160.312,83
Agosto	R\$ -	Agosto	R\$ 160.312,83	Agosto	R\$ 160.312,83
Setembro	R\$ -	Setembro	R\$ 160.312,83	Setembro	R\$ 160.312,83
Outubro	R\$ -	Outubro	R\$ 160.312,83	Outubro	R\$ 160.312,83
Novembro	R\$ -	Novembro	R\$ 160.312,83	Novembro	R\$ 160.312,83
Dezembro	R\$ 160.312,83	Dezembro	R\$ 160.312,83	Dezembro	R\$ 160.312,83
TOTAL	R\$ 160.312,83	TOTAL	R\$ 1.923.753,91	TOTAL	R\$ 1.923.753,91



PROCESSO Nº 15.292/2017

A SEMFI

A Secretaria encaminha os autos na finalidade de solicitar de solicitar desta Secretaria, **a apuração de impacto financeiro na folha de pagamento do município, no que se refere ao pagamento dos profissionais almejados no projeto de lei**, de modo a verificar se a presente proposta legislativa encontra-se dentro dos limites estabelecidos na legislação pertinente.

Preliminarmente **é necessário retificar** o conteúdo no Memorando encaminhado para a Gerência de Recursos Humanos as fls. 01, **pois, onde se lê:** Ref.: Projeto nº 038/2017, **leia-se:** Ref.: Minuta de Projeto de Lei, **onde se lê:** Processo Administrativo de nº 8.923/2017, estando o presente em apreciação na Câmara Municipal, **leia-se:** Processo Administrativo de nº 15.292/2017, que será encaminhado para apreciação na Câmara Municipal.

Feito as retificações, passa-se a justificar o requerimento, tendo em vista que **a SEMDS irá solicitar ao Chefe do Poder Executivo a autorização** para contratação temporária de 88 (oitenta e oito) profissionais, distribuídos na minuta do projeto juntada a estes autos.

Convém registrar que a contratação é a mesma ocorrida no Processo Administrativo de nº 8.923/2017 e já obteve análise da Procuradoria Municipal, que por razões técnicas, precisou ser retirado da pauta para deliberação na Câmara Municipal.

Registra-se que as despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, cujos financeiros são repassados pelo Governo Federal e Estadual, sendo destinado ainda aproximadamente 40% (quarenta por cento) de Recursos do Tesouro para o pagamento da equipe profissional, os quais presente no Programa Bolsa Família, Projeto Recriando Vidas, Família Acolhedora, Programa Institucional Meio Aberto e Erradicação do Trabalho Infantil e 100%



(cem por cento) de recursos próprios para os profissionais envolvidos no Atendimento Social.

Por desfecho, alertamos que a SEMDS, por cautela, trabalhará com o Processo Seletivo em forma de substituição dos profissionais, mantendo quase o mesmo quadro de servidores atualmente existente em seu quadro.

Respeitosamente,

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065 de 01/01/2017



PARECER TÉCNICO FINANCEIRO

Trata-se de apuração de impacto financeiro na folha de pagamento do município requerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, tendo em vista que pretende-se contratar temporariamente 88 (oitenta e oito) profissionais.

Necessário se faz a remissão ao que dispõe o artigo 169 da Constituição Federal de 1988, bem como aos artigos 18 a 20 da Lei Complementar de nº. 101/2000, reconhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sabe-se que estas normas foram editadas com o objetivo de propiciar uma gestão responsável e transparente, cumpridora de metas e mantenedora de um equilíbrio das contas mediante o controle dos gastos públicos, de modo a evitar o comprometimento de toda receita de um órgão ou ente a uma área específica, sacrificando os recursos destinados ao investimento e a implantação de políticas públicas.

Com relação as despesas públicas, estabelece o art. 15 da LRF as condições para a sua realização, devendo elas, para serem consideradas regulares, obediência aos comandos contidos nos artigos 16 e 17 da mesma Legislação.

No mesmo sentido, os arts. 18 a 20 define e impõe os limites de gastos com pessoal nas três esferas de governo, restringindo a discricionariedade do gestor quando da administração do orçamento público.

Convém registrar que o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal classifica como despesa total com pessoal tudo aquilo que se vincula ao pagamento de pessoal pelo ente público, também ao pagamento de aposentadorias, pensões e valores de contrato de terceirização de mão de obra, classificados como Outras Despesas de Pessoal, senão vejamos:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Todas essas despesas estão inseridas no art. 19 da LRF, que estabelece o limite de gastos do ente público com seu pessoal. Nos municípios, esse valor não poderá exceder 60% (sessenta por cento) de sua receita corrente líquida, entendida esta, nos termos do inciso IV, alínea 'c' da LC 101/2000, como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzida nos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da CRF/1988.



Por sua vez, o art.20 da LRF preceitua que a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder na esfera municipal 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. Caso haja descumprimento desses limites, o órgão sofrerá diversas restrições conforme especificado pelos arts. 22 e 23 da citada lei, dentre elas, a vedação de reajustes salariais, recebimento de transferências voluntárias e contratação de operações de crédito.

Importante frisar que os municípios detalham suas despesas no Relatório de Gestão Fiscal, e no caso em análise, o município de Aracruz, está anexo ao presente parecer o mencionado Relatório do Demonstrativo da Despesa com pessoal consolidado no 2º quadrimestre do exercício de 2017, publicado em 04 de outubro deste ano, no qual o percentual foi de 44,71% (quarenta e quatro vírgula setenta e um por cento), ou seja, o dispêndio com pessoal está inferior ao limite prudencial de 54% (cinquenta e quatro por cento) definido no art. 20 da LRF.

Em referência a minuta do projeto de lei acostada a estes autos (15.292/2017), a qual pretende autorizar a contratação temporária de 88 (oitenta e oito) profissionais no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, a estimativa de gasto elaborada pela Gerência de Recursos Humanos, estima um gasto mensal de R\$ 191.112,83 (cento e noventa e um mil cento e doze reais e oitenta e três centavos).

Outrossim, orçamento vigente já contemplava tais despesas, de modo que não a o que se discutir a respeito de criação de novas despesas, indica a **continuidade dos gastos, que impactarão nos orçamentos subsequentes**, e que também já estão previstos conforme peça orçamentária enviada a Câmara Municipal para análise e aprovação.

Assim sendo, **opinamos que a presente proposta legislativa encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente, porém, deverá ser monitorado periodicamente o dispêndio com pessoal para cumprimento dos limites legais.**

Aracruz/ES, 24 de novembro de 2017.


ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário de Finanças

De acordo,


Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017
ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	190.570.483,21	39.632,45
Pessoal Ativo	163.779.476,98	39.632,45
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.791.006,23	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	29.381.681,47	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.079.276,58	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	458.416,86	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	109.638,16	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.734.349,87	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	161.188.801,74	39.632,45

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	360.602.896,58	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	360.602.896,58	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	161.228.434,19	44,71
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	194.725.564,15	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	184.989.285,94	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	175.253.007,74	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Exercício de Descumprimento do Limite		Aprovação da Trajetória de Retorno ao Limite da DIP		Exercício do Segundo Período Seguinte	
	Limite Máximo (a)	% DIP (b)	Limite (a) = (b-4)	Redutor Remanescente (c) = (12-c)	Limite (b) = (a)	% DIP (d)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal						
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal						

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores 31/08/2017
Notas Explicativas Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

**PROPOSIÇÃO: PROJETO LEI Nº 062/2017 - AUTORIZA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO AMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**

AUTOR: Executivo Municipal

APROVADO 1º TURNO

04 / 12 / 2017

Presidência CMA

RELATOR: José Gomes dos Santos

PELA CONSTITUCIONALIDADE

APROVADO 2º TURNO

11 / 12 / 2017

Presidência CMA

I-RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 062/2017, autoriza contratação temporária de profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho a ser realizada por meio de Processo Seletivo.

O Anexo I - descreve os cargos, quantidades, carga horária e salário base.

O Anexo II - descreve as atribuições dos respectivos cargos.

II- MÉRITO

Do ponto de vista da técnica legislativa o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

O Projeto de Lei encontra-se amparado no art.30, I da Magna Carta, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto a iniciativa o projeto atende o disposto no art. 30, parágrafo único inciso I e II da Lei Orgânica Municipal, que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e funcional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração, organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração, serviços públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, criação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

A Lei Municipal nº 2.994/2007, trata da contratação temporária e a Constituição Federal especificamente no artigo 37, inciso IX .



As contratações previstas no Projeto serão efetuadas através de processo seletivo.

Assim no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa.

O Artigo 5º prevê a revogação da Lei nº 3.954/2015 que trata de matéria idêntica.

III- VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, somos pela sua aprovação.

Aracruz, ES, 28 de novembro de 2017.


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 2º TURNO

11 / 12 / 2017

Presidência CMA

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI Nº 062/2017 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 1º TURNO

04 / 12 / 2017

Presidência CMA

1 - Relatório

O Projeto de Lei nº 062/2017 visa à contratação temporária de profissionais para atender as necessidades dos serviços realizados através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho- SEMDS, destinado exclusivamente as necessidades de excepcional interesse público dando continuidade aos programas, Bolsa Família, Projeto Recriando Vidas, Família Acolhedora, Programa Institucional Meio Aberto e Erradicação do Trabalho Infantil e 100% (cem por cento) de recurso próprio para os profissionais envolvidos no Atendimento Social.

O anexo I (folha 05) contém o quantitativo de cargos, carga horária e salário base e o Anexo II contém a atribuição dos cargos.

As folhas 14 a 19, encontra-se o cálculo do impacto financeiro com a contratação.

2- Mérito

Esta relatoria de posse dos documentos acostados ao Projeto de Lei em epigrafe, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno, verifica que o impacto financeiro com a aprovação da matéria totaliza 44,71% estando o percentual em conformidade com o que estabelece o limite de gastos do ente público com o seu pessoal definido no artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000, atendendo ao disposto no artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000.

O art. 4º do projeto em estudo trata dos recursos municipal, estadual e federal para cobrir as despesas com a contratação temporária, prevendo a suplementação caso necessária, atendendo assim o disposto no art. 167, I da constituição Federal e 96, I da Lei Orgânica de Aracruz.

3-Voto do Relator

Assim, após exame da matéria esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do Projeto de Lei n 062/2017, exarando parecer favorável a matéria, tendo em vista observância das legislações que tratam da despesa pública.

Aracruz-ES, 29 de novembro de 2017.


HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO
Relator

LEI Nº 2.994, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUÇÃO FEDERAL, C/C O INCISO VIII DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto para Impressão

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública;

II - Combate a surtos endêmicos;

III - Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;

IV - Contratação de professor substituto;

V - Atividades técnicas, no âmbito de projetos e programas, com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de cooperação, implementados mediante acordo, ou convênios, ou contratos, celebrados com organismos internacionais ou com órgãos dos Governos, federal, estaduais ou municipais, mediante justificativa do titular da Secretaria respectiva;

VI - Para atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social, de Educação, de Cultura, Desporto e Lazer, para atividades transitórias.

VII - *contratação de pessoal para manutenção dos serviços de saúde pública; (Incluído pela Lei nº 3531/2011)*

VIII - *contratação de pessoal para manutenção dos serviços de vigilância; (Incluído pela Lei nº 3531/2011)*

Parágrafo Único. As contratações nos termos do inciso V, deste artigo, serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração municipal.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, quando possível, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Parágrafo Único. A contratação de pessoal, nos casos de notória especialidade ou capacidade técnica ou científica, poderá ser efetivada mediante análise do *curriculum vitae*, dispensada a seleção.

~~**Art. 4º** As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em convênios ou contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.~~

Art. 4º *As contratações previstas no artigo 2º, serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, na seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 3531/2011)*

I - as contratações de apoio do período de verão poderão ser de até 04 (quatro) meses; (Redação dada pela Lei nº 3531/2011)

II - as previstas nos incisos I e II, poderão ser de até 06 (seis) meses; (Redação dada pela Lei nº 3531/2011)

III - as previstas no inciso III, V, VI, VII e VIII, poderão ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, de acordo com a necessidade do órgão, limitando o período total da prorrogação a 36 (trinta e seis) meses; (Redação dada pela Lei nº 3531/2011)

IV - a prevista no inciso IV, enquanto durar o período de licença ou afastamento do titular; (Redação dada pela Lei nº 3.531/2011)

Parágrafo Único. As contratações de apoio dos períodos de verão não poderão exceder a quatro (4) meses, as previstas nos incisos I e II, do artigo 2º, serão de seis meses; no inciso III, será de doze (12) meses, nestes casos podendo ser prorrogados por igual período; no inciso IV, enquanto durar o período de licença ou afastamento, nos incisos V e VI, trinta e seis (36) meses.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou a quem este delegar competência.

Art. 6º É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação de professor substituto nas instituições municipais de ensino, desde que o contratado não ocupe mais de um cargo de magistério efetivo ou não, e condicionada à formal comprovação das compatibilidades de horários.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

§ 1º Não existindo semelhança nos quadros dos efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local.

~~**§ 2º** A carga horária dos contratados deverá ser de 40 horas semanais, com vencimento proporcional.~~

§ 2º A carga horária dos contratados deverá ser de até 40 horas semanais, com vencimento proporcional, observados os limites das cargas horárias assim descritas: (Redação dada pela Lei nº 3.374/2010)

a) 15 (quinze) horas semanais; (Redação dada pela Lei nº 3.374/2010)

b) 20 (vinte) horas semanais; (Redação dada pela Lei nº 3.374/2010)

c) 25 (vinte e cinco) horas semanais; (Redação dada pela Lei nº 3.374/2010)

d) 30 (trinta) horas semanais; (Redação dada pela Lei nº 3.374/2010)

e) 35 (trinta e cinco) horas semanais; (Redação dada pela Lei nº 3.374/2010)

f) 40 (quarenta) horas semanais;

(Redação dada pela Lei nº 3.374/2010)

g) 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

(Redação dada pela Lei nº 3.374/2010)

Parágrafo Único. Nos casos de caráter eminentemente excepcional, mediante justificativa prévia, poderá haver contratação fracionada dentro da margem estabelecida nas cargas horárias descritas nas alíneas a, b, c, d, e, f e g, não podendo ser inferior ao mínimo de 15 (quinze) horas semanais, nem superior ao máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Redação dada pela Lei nº 3.374/2010)

~~§ 3º Fica estipulada a remuneração mensal de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais), para as contratações de apoio nos períodos de verão para a função de guarda-vidas, por não haver no quadro permanente de pessoal nenhum cargo compatível com tal função. (Incluído pela Lei nº 3.353/2010)~~

~~§ 3º Fica estipulada a remuneração mensal de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), para as contratações de apoio nos períodos de verão para a função de guarda-vidas, por não haver no quadro permanente de pessoal nenhum cargo compatível com tal função. (Redação dada pela Lei nº 3236/2009)~~

§ 3º Fica estipulada a remuneração mensal de R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais), para as contratações de apoio nos períodos de verão para função de guarda-vidas, por não haver no quadro permanente de pessoal nenhum cargo compatível em tal função. (Redação dada pela Lei nº 3.492/2011)

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-à, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante nos casos do inciso VI do artigo 2º desta Lei;

IV - por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;

V - por falta disciplinar cometida pelo contratado;

VI - por insuficiência de desempenho do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês do salário ajustado no contrato.

§ 2º O contratado por força desta Lei fará jus a férias acrescido de um terço e ao décimo terceiro salário integral ou proporcional ao tempo de serviço, conforme for o caso.

§ 3º O prazo para quitação das verbas rescisórias será de até de (10) dias após o encerramento do contrato.

§ 4º Quando a extinção do contrato versado nesta lei, se der em virtude de nomeação de servidores oriundos de concurso público para o cargo ocupado pelo contratado, não serão aplicadas as disposições do § 1º do Artigo 9º da presente lei. (Incluído pela Lei nº 3.374/2010)

Art. 10 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11 Por ocasião das contratações, o quantitativo e qualitativo de pessoal deverá ser estabelecido em Decreto, devidamente justificada a necessidade, inclusive com fixação dos vencimentos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.344/01, 2.569/03, 2.570/03, 2.579/03, 2.647/03, 2.782/05,

2.795/05, 2.810/05, 2.838/05, 2.853/05, 2.858/05 e demais leis que digam respeito às contratações temporárias.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de Fevereiro de 2007.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz

LEI Nº 3.922, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - SEMSA, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Texto para Impressão

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos para contratação temporária no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Aracruz por meio de Processo Seletivo Simplificado para os cargos constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.

~~**Art. 2º** Ficam criados os cargos de natureza temporária de Assistente Administrativo de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Cirurgião Dentista, Educador Físico, Enfermeiro, Enfermeiro Auditor, Enfermeiro Regulador, Farmacêutico, Fiscal de Vigilância Sanitária de Nível Superior (Engenheiro Civil), Fiscal de Vigilância Sanitária de Nível Superior (Engenheiro Sanitarista), Fonoaudiólogo, Guarda Patrimonial, Médico Auditor, Médico Autorizador, Médico Clínico Geral, Médico da Família e Comunidade (PSF), Médico Dermatologista, Médico Endocrinologista, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Pediatra, Médico Regulador, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Agente Administrativo, Instrutor de Oficina Iniciação Musical (corda/sopro e percussão), Instrutor de Oficina de Pintura em tecido de Molde Vazado, Motociclista, Motorista Administrativo, Motorista Administrativo da Área Indígena, Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem com capacitação em sala de vacina.~~

Art. 2º Ficam criados os cargos de natureza temporária de Assistente Administrativo de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Cirurgião Dentista (PSF), Educador Físico, Enfermeiro, Enfermeiro Auditor, Enfermeiro Regulador, Farmacêutico, Fiscal de Vigilância Sanitária de Nível Superior (Engenheiro Civil), Fiscal de Vigilância Sanitária de Nível Superior (Engenheiro Sanitarista), Fonoaudiólogo, Guarda Patrimonial, Médico Auditor, Médico Autorizador, Médico Clínico Geral, Médico da Família e Comunidade (PSF), Médico Dermatologista, Médico Endocrinologista, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Pediatra, Médico Regulador, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Agente Administrativo de Saúde, Instrutor de Oficina Iniciação Musical (corda/sopro e percussão), Instrutor de Oficina de Pintura em tecido de Molde Vazado, Motociclista, Motorista Administrativo, Motorista Administrativo da Área Indígena, Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem com capacitação em sala de vacina. (Redação dada pela Lei nº 3.977/2015)

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Art. 4º Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

- I - ao décimo terceiro salário;
- II - à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III - ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV - ao adicional noturno;
- V - ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço;
- VI - ao vale-transporte;
- VII - ao vale alimentação definido por lei própria.

Art. 5º O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou verificada as hipóteses do Artigo 6º.

Art. 6º O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

I - por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificado;

II - por iniciativa do contratado;

III - por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV - por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V - por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 7º O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da administração municipal desde que cessem os motivos que determinaram as respectivas contratações.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Os contratados, na forma desta Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 9º Os servidores contratados por esta Lei farão jus ao salário indicado nos Anexo V e poderão perceber remuneração na forma da Legislação Municipal pertinente.

Art. 10 As contratações feitas com base nesta Lei observarão também a Lei Municipal nº 2.994, de 15/02/2007.

Art. 11 A forma de ingresso dos servidores será por meio de processo seletivo simplificado de títulos, a serem analisados por uma comissão que será nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de Junho de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz.

ANEXO I

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL			
NÍVEL SUPERIOR			
Grupo Operacional	Cargos	Qtd. por cargo	Carga Horária Semanal
NÍVEL SUPERIOR	Cirurgião Dentista PSF	14	40hs
	Educador Físico	2	25hs
	Enfermeiro	24	40hs
	Enfermeiro Auditor	2	30hs
	Enfermeiro Regulador	1	40hs
	Farmacêutico	14	40hs

Fiscal Sanitário Nível Superior (Engenheiro Civil)	1	30hs
Fiscal Sanitário Nível Superior (Engenheiro Sanitarista)	1	30hs
Fonoaudiólogo	4	30hs
Médico Auditor	1	20hs
Médico Autorizador	1	20hs
Médico Clínico Geral	4	20hs
Médico da Família e Comunidade	11	40hs
Médico Dermatologista	2	20hs
Médico Endocrinologista	2	20hs
Médico Ginecologista e Obstetra	4	20hs
Médico Pediatra	6	20hs
Médico Regulador	1	20hs
Nutricionista	5	30hs
Terapeuta Ocupacional	2	30hs

ANEXO II

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL			
NÍVEL MÉDIO			
Grupo Operacional	Cargos	Qtd. por cargo	Carga Horária Semanal
NÍVEL MÉDIO	Agente Administrativo	40	40hs
	Instrutor de Oficina Iniciação Musical (corda/sopro e percussão)	1	40hs
	Instrutor de Oficina de Pintura em tecido de Molde Vazado	1	40hs
	Técnico de Enfermagem	65	40hs
	Técnico de Enfermagem com capacitação em sala de vacina	14	40hs

ANEXO II

(Redação dada pela Lei nº 3.977/2015)

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL			
NÍVEL MÉDIO			
Grupo Operacional	Cargos	Qtd por cargo	Carga Horária Semanal
NÍVEL MÉDIO	Agente Administrativo de Saúde	40	40hs
	Instrutor de Oficina Iniciação Musical (corda/sopro e percussão)	1	40hs
	Instrutor de Oficina de Pintura em tecido de Molde Vazado	1	40hs
	Técnico de Enfermagem	65	40hs
	Técnico de Enfermagem com capacitação em sala de vacina.	14	40hs

ANEXO III

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL			
NÍVEL FUNDAMENTAL			
Grupo Operacional	Cargos	Qtd. por cargo	Carga Horária Semanal
NÍVEL FUNDAMENTAL	Assistente Administrativo	40	40hs

Auxiliar de Saúde Bucal	15	40hs
Guarda Patrimonial	5	40hs
Motociclista	2	40hs
Motorista Administrativo	28	44hs
Motorista de Administrativo (Indígena)	20	44hs

ANEXO IV

SALÁRIOS		
NÍVEL SUPERIOR		
Grupo Operacional	Cargos	Salários
NÍVEL SUPERIOR	Cirurgião Dentista PSF	R\$ 2.384,44 R\$ 3.576,64 (Redação dada pela Lei nº 3.935/2015)
	Educador Físico	R\$ 1.982,59
	Enfermeiro	R\$ 2.384,44
	Enfermeiro Auditor	R\$ 1.788,35
	Enfermeiro Regulador	R\$ 2.384,44
	Farmacêutico	R\$ 2.384,44
	Fiscal de Vigilância Sanitária de Nível Superior (Engenheiro Civil)	R\$ 1.788,35
	Fiscal de Vigilância Sanitária de Nível Superior (Engenheiro Sanitarista)	R\$ 1.788,35
	Fonoaudiólogo	R\$ 1.788,35
	Médico Auditor	R\$ 1.788,35
	Médico Autorizador	R\$ 1.788,35
	Médico Clínico Geral	R\$ 1.788,35
	Médico da Família e Comunidade - PSF	R\$ 3.576,64
	Médico Dermatologista	R\$ 1.788,35
	Médico Endocrinologista	R\$ 1.788,35
	Médico Ginecologista e Obstetra	R\$ 1.788,35
	Médico Pediatra	R\$ 1.788,35
	Médico Regulador	R\$ 1.788,35
Nutricionista	R\$ 1.788,35	
Terapeuta Ocupacional	R\$ 1.788,35	

ANEXO V

SALÁRIOS		
NÍVEL MÉDIO		
Grupo Operacional	Cargos	Salários
NÍVEL MÉDIO	Agente Administrativo	R\$ 1.524,63
	Instrutor de Oficina Iniciação Musical (corda/sopro e percussão)	R\$ 1.524,63
	Instrutor de Oficina de Pintura em tecido de Molde Vazado	R\$ 1.524,63
	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.524,63
	Técnico de Enfermagem com capacitação em sala de vacina	R\$ 1.524,63

ANEXO V

(Redação dada pela Lei nº 3.977/2015)

SALÁRIOS		
NÍVEL MÉDIO		

Grupo Operacional	Cargos	Salário
NÍVEL MÉDIO	Agente Administrativo de Saúde	R\$ 1.524,63
	Instrutor de Oficina Iniciação Musical (corda/sopro e percussão)	R\$ 1.524,63
	Instrutor de Oficina de Pintura em tecido de Molde Vazado	R\$ 1.524,63
	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.524,63
	Técnico de Enfermagem com capacitação em sala de vacina.	R\$ 1.524,63

ANEXO VI

SALÁRIOS		
NÍVEL FUNDAMENTAL		
Grupo Operacional	Cargos	Salários
NÍVEL FUNDAMENTAL	Assistente Administrativo de Saúde	R\$ 1.022,82
	Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 1.022,82
	Guarda Patrimonial	R\$ 788,00
	Motociclista	R\$ 961,60
	Motorista Administrativo	R\$ 1.057,78
	Motorista de Administrativo (Indígena)	R\$ 1.057,78



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 41ª Sessão Ordinária

Data: 04/12/2017

2º Turno: 42ª Sessão Ordinária

Data: 12/12/2017

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 062/2017 - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTÔNIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	Presidente		Presidente	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


Dileuza Marins Del Caro
1º Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 41ª Sessão Ordinária

Data: 04/12/2017

2º Turno: 42ª Sessão Ordinária

Data: 12/12/2017

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 062/2017 - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇA			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X		X		X	
ALBERTO LOPES	X		X		X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X		X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X		X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X		X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X		X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X		X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	X		X		X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X		X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X		X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 16 votos 2º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos Contrários 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 16 votos 2º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos Contrários 00 votos


Dileuza Marins Del Caro
1º Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aracruz, 12 de dezembro de 2017.

Of. nº. 438/2017
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 062/2017 – Autoriza a contratação temporária de profissionais no âmbito da secretaria municipal de desenvolvimento social e trabalho, na forma que especifica**, o qual foi **aprovado** em 2º Turno, na 62ª Sessão Ordinária, realizada em 11/12/2017, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES,


ALCÂNTARO VÍCTOR LAZZARINI CAMPOS
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta

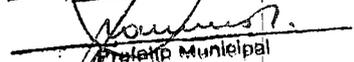


LEI Nº 4.147, DE 12/12/2017.



SANCIONADA

Em, 12/12/2017.


Prefeito Municipal

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender as necessidades de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Aracruz, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 04 (quatro) Agente Administrativo; 10 (dez) Agente Cadastrador; 01 (um) Agente de Triagem; 14 (catorze) Assistente Social; 15 (quinze) Auxiliar de Serviços Gerais; 12 (doze) Cuidador Social; 11 (onze) Educador Social; 02 (dois) Arte Educador; 10 (dez) Motorista; 01 (um) Pedagogo; 08 (oito) Psicólogo.

Parágrafo único. A contratação temporária autorizada por esta Lei será feita por meio de Processo Seletivo, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 2º Aos servidores contratados com base nesta Lei aplica-se, além das regras estabelecidas no Edital do Certame e na Lei Municipal de nº 2.994/2007, naquilo que lhes for pertinente.

Art. 3º Os contratos firmados com base nesta Lei terão por referência, especialmente quanto a prazo de duração e forma de encerramento, as disposições da legislação municipal que regulamenta as contratações temporárias de excepcional interesse público no âmbito do Município de Aracruz.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessário, ainda, condicionadas à existência de dotação orçamentária anualmente consignada no orçamento do Governo Federal e Estadual que realizam os repasses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.954/2015.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Dezembro de 2017.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

**ANEXO I – QUANTIDADE DE VAGAS – ANO: 2017**

CARGO	QUANT. *DT	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
AGENTE ADMINISTRATIVO	04	40h	R\$ 1.409,39
AGENTE CADASTRADOR	10	40h	R\$ 1.409,39
AGENTE DE TRIAGEM	01	40h	R\$ 1.084,98
ASSISTENTE SOCIAL	14	30h	R\$ 1.897,05
ARTE EDUCADOR	02	30h	R\$ 1.897,05
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15	40h	R\$ 862,84
CUIDADOR SOCIAL	12	Escala 48/72	R\$ 862,84
EDUCADOR SOCIAL	11	40h	R\$ 1.409,39
MOTORISTA	10	44h	R\$ 1.122,09
PEDAGOGO	01	30h	R\$ 1.897,05
PSICÓLOGO	08	30h	R\$ 1.897,05

* DT – Designação Temporária

Obs: Os cargos para contratação temporária são para atender os Programa Incluir, Programa Cadastro Único – Bolsa Família, Projeto Recriando Vidas – Casa de Acolhimento, Família Acolhedora, Medida Sócio Educativa, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Atendimento Social.

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

NÍVEL SUPERIOR

S01- DO CARGO DE ARTE EDUCADOR

Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico - PPP do atendimento ao socioeducando, da construção e execução do Plano Individual de Atendimento – PIA, Compor equipe interdisciplinar profissional; Planejar as atividades relacionadas à sua área de formação; Ser capaz, através da Arte Educação, de fomentar as tendências audiovisuais, encaminhar a formação do gosto, estimular a inteligência e contribuir para a formação da personalidade do socioeducando, sem ter como preocupação única e mais importante à formação de artistas; Atuar como facilitador no sentido de favorecer o potencial do trabalho criador, onde o socioeducando possa utilizar e aperfeiçoar processos que desenvolvam a percepção, a imaginação, a observação, o raciocínio e, o controle gestual; Proporcionar, com atividades práticas, a descoberta e o processo de criação, como elementos que ajudem na identificação da própria emoção, na organização de pensamentos, sentimentos e sensações; Executar tarefas e atividades artísticas e estéticas com os socioeducandos e sua família, dentre outras atividades correlatas; Realizar trabalhos em situações de agravamento físico e emocional, contribuindo nas decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe interprofissional; Planejar, organizar e avaliar as atividades desenvolvidas em conjunto com a equipe; Promover a articulação e integração com a rede de proteção social básica e especial para encaminhamentos; Realizar intervenções que desenvolvam a capacidade crítica, visando o exercício do ser, conviver, fazer e conhecer; Criar espaços e oportunidades para construção e socialização de conhecimentos, objetivando oferta de atividades adequadas ao contexto; Elaborar, mensalmente, avaliação de resultados, revisão de metas e adequações para cumprimento dos objetivos propostos; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

S02- DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

Viabilizar a implantação de projetos sociais, acompanhando e avaliando seu desenvolvimento; Prestar assistência às pessoas nas suas necessidades básicas, orientando-as para o acesso aos serviços, programas e projetos nas diversas áreas das políticas públicas, que venham melhorar sua qualidade de vida e convivência em sociedade; Realizar estudos para identificar as variáveis sociais, econômicas, culturais, psicológicas e jurídicas que dificultam ou impedem o desenvolvimento das potencialidades das pessoas atendidas, visando a adoção de estratégias que resgatem a autoestima e promovam a inclusão social; Articular a Rede de Proteção Social para receber estes usuários e incluí-los em atividades de capacitação profissional, educacional, recreativa e cultural, atendendo às suas necessidades peculiares; Articular e acionar, junto ao coordenador, quando necessário, conselhos tutelares e órgãos de segurança e justiça na perspectiva de proteção e atendimento dos direitos de cidadania; Monitorar os encaminhamentos realizados para os órgãos públicos ou organizações não governamentais, buscando controlar efetividade no atendimento; Organizar e manter atualizado o arquivo com dados das pessoas assistidas, como prontuários, livros de registro, relatórios e outros, resguardando os sigilos previstos



em lei; Participar da elaboração e revisão de normas e rotinas, para aprimorar o trabalho realizado; Mobilizar a comunidade para engajamento nos projetos sociais; Proceder acolhida, oferta de informações e realizar encaminhamentos às famílias e usuários dos programas, projetos e serviços da Assistência Social; Colaborar no planejamento e implementação dos programas, projetos e serviços, de acordo com as características do território de abrangência dos mesmos; Promover a mediação de grupos de famílias; Realizar atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias atendidas nos programas, projetos e serviços da Assistência Social; Prestar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos; Realizar acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; Realizar busca ativa e desenvolver projetos que visem prevenir aumento de incidência de situações de risco; Realizar o acompanhamento às famílias em descumprimento de condicionalidades, beneficiárias de programas de transferência de renda; Alimentar sistema de informações, registros das ações desenvolvidas e planejadas do trabalho de forma coletiva; Realizar encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e serviços setoriais; Participar de reuniões sistemáticas, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definições de fluxo, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; Realizar oficinas/grupos de convivência e atividades socioeducativas com famílias; Proceder orientação/acompanhamento para inserção de famílias no CadÚnico; Realizar o atendimento inicial do caso, com respectiva triagem e encaminhamento à rede de serviços do município; Realizar entrevistas para estudo social, planejamento e acompanhamento familiar; Inserir as famílias na rede de serviços, benefícios e, principalmente, em programas profissionalizantes para a geração de renda; Fornecer parecer social quando solicitado; Promover e realizar campanhas, palestras e oficinas na área da Assistência Social; Propor e realizar estudos socioeconômicos que possam contribuir para identificar as demandas e potencialidades para atendimento e defesa dos direitos dos usuários; Realizar visitas, orientar e emitir pareceres quando solicitado, elaborar relatórios sociais e encaminhar, inserir pessoas e famílias à Rede de Proteção Social; Assessorar e prestar apoio técnico de gestão no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; Efetivar a articulação do trabalho em Rede de Proteção Social; Elaborar em conjunto com a equipe, Plano Individualizado de Atendimento; Elaborar mensalmente avaliação de resultados, revisão de metas e adequações para cumprimento dos objetivos propostos; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

S03- DO CARGO PEDAGOGO

Atuar atendendo grupos de crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, ociosidade e desestruturação familiar, oferecendo apoio necessário à superação dessas dificuldades, através de um atendimento especializado que visa garantir uma emancipação social, de modo a prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições do fortalecimento de vínculos, realizar visita as famílias, acompanhamento da frequência nos Serviços; acompanhamento ao planejamento pedagógico com os educadores sociais; promover capacitação continuada para educadores sociais; promover atividades grupais; promover reuniões com as famílias; palestra para divulgação dos serviços; elaboração de material gráfico e didático; outras atividades afins com a equipe técnica, promover dinâmicas pedagógicas com usuários e equipe; manter arquivo físico da documentação, incluindo os formulários de registro das atividades e de



acompanhamento dos usuários; elaborar em conjunto com a equipe, Plano Individualizado de Atendimento; efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

S04- DO CARGO PSICÓLOGO

Proceder acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias dos programas, projetos e serviços da Assistência Social; Promover a mediação de grupos de usuários e famílias; Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias e usuários, e elaborar quando necessário relatório psicossocial; Desenvolver atividades coletivas e comunitárias; Promover o acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; Colaborar no planejamento e implementação dos programas, projetos e serviços, de acordo com as características do território de abrangência dos mesmos; Realizar encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e para serviços setoriais; Participar de reuniões sistemáticas, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definições de fluxo, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas às demandas e de fortalecimentos das potencialidades; Promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, classes e segmentos sociais; Pesquisar, analisar e estudar as variáveis psicológicas que influenciam no comportamento humano; Atuar junto à equipe interprofissional para o planejamento, execução e avaliação de ações socioeducativas e sócio assistenciais; Apoiar tecnicamente os profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos; Realizar busca ativa e desenvolver projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Realizar oficinas/grupos de convivência e atividades socioeducativas com usuários e famílias; Colaborar na manutenção de sistema de informações, registros das ações desenvolvidas e planejadas do trabalho de forma coletiva; Promover e realizar palestras; Realizar estudos para identificar as variáveis psicossociais, culturais, dentre outras, que dificultam ou impedem o desenvolvimento das potencialidades das pessoas atendidas, visando a adoção de estratégias que resgatem a autoestima e promovam a inclusão social; Planejar, organizar, executar e avaliar o atendimento e o acompanhamento psicológico de usuários atendidos; Promover grupos de apoio aos usuários e seus respectivos familiares; Efetivar a articulação do trabalho em Rede de Proteção Social; Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observações, testes e dinâmicas com vistas ao acompanhamento psicológico de usuários; Realizar estudos de casos; Elaborar pareceres técnicos psicológicos quando solicitados; Elaborar em conjunto com a equipe, Plano Individualizado de Atendimento; Elaborar, mensalmente, avaliação de resultados, revisão de metas e adequações para cumprimento dos objetivos propostos; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

DE NÍVEL MÉDIO

M01- DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

Recepcionar e atender ao público usuário dos programas, projetos e serviços da assistência, procurando identificá-las, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para prestar informações, receber recados, proceder os encaminhamentos necessários e registrar os atendimentos realizados, para possibilitar o controle dos mesmos; Atender chamadas



telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; Duplicar documentos diversos, operando máquina própria; Apoiar o coordenador e a equipe na execução de serviços administrativos, efetuando levantamento, pesquisas, cálculos, elaborando atas de reuniões, planilhas, quadros e relatórios, redigindo e despachando ofícios, memorandos e outros documentos, realizando serviços de informática; Digitar textos, documentos, tabelas, dentre outros; Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações; Preencher fichas, formulários e demais documentos, conferindo as informações e os documentos originais; Organizar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico de usuários da Assistência Social; Apoiar no controle de estoque e almoxarifado, fazendo o monitoramento de materiais perecíveis e não perecíveis; Participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho; Participar de atividades de capacitação; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

M02 - DO CARGO DE AGENTE CADASTRADOR

Entrevistar pessoas para coleta de dados; Preencher os Formulários do Cadastro Único, tanto manualmente, quanto no sistema online; Incluir dados no sistema de cadastramento, por meio de digitação e transmissão dos dados das famílias cadastradas, acompanhando o retorno do processamento pela Caixa Econômica Federal – CAIXA; Alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais; Atender ao público para informações específicas do Programa Bolsa Família; Proceder extração do cadastro das famílias, do sistema, para assinaturas; Transmitir os dados familiares por meio do aplicativo específico, disponibilizando aos municípios; Contatar outros municípios e estados, para verificação de benefícios de cadastro em transferência; Executar outras atribuições afins, em consonância com a Política Pública de âmbito Federal, dos programas abrigados nesta ação municipal; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

M03 - DO CARGO DE AGENTE DE TRIAGEM

Realizar a triagem inicial da documentação necessária para inserção no programa; Recepcionar o usuário e prestar informações em especial sobre o Programa Bolsa Família; Orientar quanto aos requisitos básicos exigidos para a inserção no Cadastro Único; Fornecer relação de documentos necessários para inserção no programa; Conferir a documentação apresentada de acordo com as normas do Programa Bolsa Família – MDS; Preencher os instrumentos de controle de atendimento; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

M04 - DO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL

Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e



desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas. Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

DE NÍVEL FUNDAMENTAL

F01 - DO CARGO DE CUIDADOR SOCIAL

Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; identificar as necessidades e demandas dos usuários; apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; desenvolver atividades recreativas e lúdicas; potencializar a convivência familiar e comunitária; estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do



trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado. Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

F02 – DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral, nas dependências internas e externas, na unidade de trabalho, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas; Executar a limpeza e conservação de móveis, equipamentos e utensílios em geral para mantê-los em condições de uso; Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; Executar o tratamento e o descarte dos resíduos de materiais provenientes do uso local de trabalho; Varrer e lavar calçadas bem como molhar plantas e jardins, segundo orientação recebida; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências dos prédios municipais, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Preparar, servir e organizar café, chá e lanches para usuários e funcionários, conforme demanda do serviço; Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Manter limpos os utensílios de copa e cozinha; Participar de atividades de capacitação; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

F03 - DO CARGO DE MOTORISTA ADMINISTRATIVO

Dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, compatível com a categoria CNH “D” e “E”; Dirigir Vans, micro-ônibus, ônibus e demais veículos automotores para transporte de passageiros; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo antes de sua utilização: pneu, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível etc.; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como, devolvê-lo à Chefia Imediata quando do término da tarefa; Zelar pela segurança dos passageiros, verificando o fechamento de portas e uso de cintos de segurança; Zelar pelo bom andamento da viagem ou do trajeto, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.



Câmara Municipal de Aracruz

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Remessa Nº **000000944**

Responsável **IRANI VIEIRA TEODORO**

Data e Hora **04/01/2018 09:33:48**

Despacho **Finalizado. Solicito arquivamento do presente auto.**

ARACRUZ, 04 de janeiro de 2018

pl

MÁRIA DA GLÓRIA MAYER COUTINHO
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 001010/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 062 DE 27/11/2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICÁRIA; E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / _____

ARQUIVO LEGISLATIVO